



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO 132/2024 - TERMO DE CESSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO
GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, portador da matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.960/001-58, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, Cep: 66015-165, Telefone (91) 4006-3419 / 34110 / 3494, E-mail: pgj@mppa.mp.br, chefegab@mppa.mp.br, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, Procurador Geral de Justiça, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Expediente Administrativo **TJPA-EXT-2024/07630**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, pelos preceitos contidos nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o imóvel caracterizado por uma edificação de aproximadamente 72 m² em terreno de 380 m² de área total, localizado à Avenida José Gama Malcher, s/n, no Município de Tomé-Açu/PA, onde funcionou a residência oficial do Juiz de Direito da referida Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo do Ministério Público do Estado do Pará, para ampliação de suas instalações físicas; construção do estacionamento; fluxo de entrada e

TJPA-PRO-2024/04981
LCT



TJPA-PRO-2024/04981V01



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4305684.29717835-2483 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4305684.29717835-2483>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/01/2025 09:31





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

saída de Membros e Servidores da Promotoria de Justiça de Tomé-Açu/PA e se fundamenta no benefício coletivo decorrente do desempenho da sua atividade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega, neste ato, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA administrará e usará o bem ora cedido como seu o fosse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A presente Cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, com **início em 23/12/2024 e término em 23/12/2044**, podendo ser objeto de prorrogação mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **CEDENTE**:

- Ceder para o CESSIONÁRIO imóvel urbano, localizado à Avenida José Gama Malcher, s/n, no Município de Tomé-Açu/PA;
- Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

II – São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

TJPA-PRO-2024/04981
LCT



TJPA-PRO-2024/04981V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- b) Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio de servidores designados;
- d) comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
- e) providenciar os móveis e equipamentos necessários à adequação do espaço para atender ao fim proposto;
- f) responsabilizar-se perante o CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do mau uso do espaço, assim considerado o decorrente de utilização inadequada, por parte de seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente Termo de cessão, incorporar-se-ão ao bem, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção, conservação e vigilância local, enquanto estiver n uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO E RESCISÃO

A CESSIONÁRIA restituirá o bem quando exigido, por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

TJPA-PRO-2024/04981
LCT



TJPA-PRO-2024/04981V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

TJPA-PRO-2024/04981
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Termo de Cessão de uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do Termo de Cessão de Uso será o da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões de dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 23 de dezembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

CESAR BECHARA NADER
MATTAR
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por CESAR
BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249
Dados: 2024.12.26 10:17:38 -03'00'

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

TJPA-PRO-2024/04981
LCT



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4305684.29717835-2483 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4305684.29717835-2483>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/01/2025 09:31



TJPA-PRO-2024/04981V01



PI: 24EMEN00856
Ação: 299407
Valor Total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
FOMENTADA: ALIANÇA CULTURAL E ESPORTIVA DO ESTADO DO PARÁ - ARCA, CNPJ/MF nº 11.091.272/0001-60
ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1154970

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 871/GEPS/SETUR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
EXCLUSÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR. CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 2024/1370249; RESOLVE: I - EXCLUIR a empregada pública SANDRA SUELY PEREIRA ALVES, matrícula funcional nº 2014513/1, da PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 859/2024/GEPS/SETUR, de 26/11/2024, publicada no DOE 36.048, de 28/11/2024. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA.

Protocolo: 1154978

PORTARIA Nº 870/2024-GEPS/SETUR DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

COMISSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 161/2024 - NUJU/SETUR, constante nos autos do Processo nº 2023/13629, diante de fatos e documentos acostados aos autos, com o escopo de apurar inadimplência no pagamento, e inexecução pactuado, na forma de procedimento específico, ao Sr. MATHEUS CRUZ NOBREGA, portador do CPF/MF nº 020.847.312-24, RG nº 7364776, residente no LT Tsuitsui S/N, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis-PA, referente aos Termos de Subcessão de Uso nº 02/2023 e nº 03/2023; RESOLVE: I - INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo Sancionador, na forma do IV do art. 58, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Cláusula Sexta dos Termos de Subcessão de Uso nº 02/2023 e nº 03/2023, com Comissão composta nesse processo pelos servidores: ILMARA AZEVEDO CAMPOS, matrícula nº 57202624/4, KARLA BETHÂNIA SILVA D OLIVEIRA, matrícula nº 5954847/2, ROGÉRIO DAMASCENO RIBEIRO, matrícula nº 54196757/1, para sob a presidência da primeira, apurar a responsabilidade, em tese, e se for o caso, definir penalidade em desfavor da pessoa física. II - DETERMINAR que a Comissão supra deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Defesa Prévia, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado. JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA. Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo: 1154974

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1112/2024/GGP/DPG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Seletivo - PSS nº 002/2024, para provimento de vagas em funções temporárias de 02 (duas) vagas de Técnicos de Defensoria Pública - Nível Médio e cadastro de reserva, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 36 da Constituição Estadual, Lei Complementar Nº 07 de 25 de setembro de 1991, Lei Estadual Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, Decreto Estadual Nº 1.230 de 26 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Nº 261, de 12 de agosto de 2019, Lei Estadual Nº 8.972/2020 e RESOLUÇÃO CDSP Nº 267/2021, para atender as necessidades emergenciais deste Órgão (DEFPUB) por ocasião do TERMO DE CONVÊNIO Nº 931414/2022 - Projeto "REFAZENDA" - firmado entre esta Defensoria Pública do Estado do Estado do Pará e o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; Considerando que este tipo de contratação deve ocorrer via processo seletivo simplificado - PSS; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2457830; RESOLVE:
Art.1º Designar os (as) Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as) Públicos (as) abaixo relacionados para comporem comissão para elaboração de edital e avaliação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado, visando contratação para 02 (duas) vagas de Técnicos de Defensoria Pública - Nível Médio e cadastro de reserva, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará:
I - ODUVALDO SERGIO DE SOUZA SEABRA - Defensor Público - ID Funcional 57190974 - presidente.
II - VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAÚJO - Defensora Pública - ID Funcional 57191049.
III - BRENO LUZ MORAIS - Defensor Público - ID Funcional 57175543.
IV - FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - Defensor Público - ID Funcional 55588713.
V - MIKHAIL LENOIR SOUSA DOS SANTOS - Assessor Jurídico - ID Funcional 5930431.

VI - JOSELMA BARBOSA CUNHA - Técnico de Defensoria Pública - ID Funcional 57211475.

Art. 2º A participação na Comissão a que se refere esta PORTARIA será remunerada de acordo com o Art. 132, inciso VI, da LEI Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 442, de 12 julho de 1995 e a RESOLUÇÃO CDSP nº 284, de 16 de novembro de 2021, alterada pela RESOLUÇÃO CDSP nº 367/23.

Art. 3º A comissão terá vigência de 60(sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante deliberação da Defensora Pública-Geral.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1154840

CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2024-DPE/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024- SALIC-SEAD/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2024 - SEAD/MA
PROCESSO N.º E-2024/2.425.951-DPE/PA
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota - manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos

DATA ASSINATURA: 23/12/2024.

VALOR: R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458-Fonte: 01500000001-Elemento de Despesa: 339030/339039-Plano Interno (PI): 1050AD8458C-GP Pará: 293567.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR

CPF/MF: 236.491.001-34.

ENDERECO DA EMPRESA: Rua Rusolino Ferreira Guimarães, Nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, Rio Verde/GO

ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM-Defensora Pública Geral.

Protocolo: 1154915

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024/TJPA - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04981

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/001-58

OBJETO: Imóvel caracterizado por uma edificação de aproximadamente 72 m² em terreno de 380 m² de área total, localizado à Avenida José Gama Malcher, s/n, no Município de Tomé-Açu/PA, onde funcionou a residência oficial do Juiz de Direito da referida Comarca.

VIGÊNCIA: 20(vinte) anos, com início em 23/12/2024 e término em 23/12/2044.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração.

Protocolo: 1154897

APOSTILAMENTO

EXTRATO - TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 030/2024/TJPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-EXT-2024/08569

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADO: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.354.828/0001-12

OBJETO DO CONTRATO N.º 095/2024: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso à internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa (LEO), incluindo equipamentos em locação, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização da razão social da empresa contratada por meio do Contrato N.º 095/2024, passando a ser denominada MTNSAT BRAZIL LTDA.



Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 4305684.29723268-1170 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4305684.29723268-1170>

Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/01/2025 09:26



TJPAPRO202404981V01

